UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
Av. Fernando Ferrari, 514 Vitória – ES – CEP: 29.075-910
*Campus* de Goiabeiras
E-mail: ppghis.ufes@hotmail.com
http://www.historia.ufes.br

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – DIA 21/01/2026**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (21/01/2026), foi realizada uma reunião virtual (modalidade consulta eletrônica) extraordinária com os membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História. O prazo dado para a resposta foi até 23/01/2026, e os seguintes professores responderam: Adriana Pereira Campos, Almerinda da Silva Lopes, Camila Bueno Grejo, Érica Cristhyane Morais da Silva, Everton de Oliveira Moraes, Gilvan Ventura da Silva, Josemar Machado de Oliveira, Julio Cesar Bentivoglio, Maria Beatriz Nader, Nelson Pôrto Ribeiro, Patrícia Maria da Silva Merlo, Pedro Ernesto Fagundes, Rogério Arthmar e Ueber José de Oliveira. Entre os representantes discentes, os seguintes responderam: Brenda Soares Bernardes, Felipe de Souza Fernandez e Lucas Tonini Spelta. O texto enviado por e-mail foi o que se segue: “Aos membros do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em História da UFES. Assunto: Reunião Extraordinária do Colegiado do PPGHIS. O coordenador do Programa de Pós-Graduação em História da UFES, Prof. Dr. Belchior Monteiro Lima Neto, convoca Vossas Senhorias para a Reunião Extraordinária do Colegiado do PPGHIS, a ser realizada na modalidade virtual (consulta eletrônica), com prazo para resposta até 23 de janeiro de 2026 (sexta-feira), com a seguinte pauta: **1. Alteração do artigo 12 da Resolução CCHN/UFES nº 17/2025, que dispõe sobre as normas de concessão e manutenção de bolsas de Demanda Social para os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGHis. Redação anterior**: ‘Art. 12. Renunciará à bolsa o/a discente que solicitar trancamento de matrícula’.**Redação proposta**: ‘Art. 12. Renunciará à bolsa o(a) discente que solicitar licença para tratamento da saúde.Parágrafo único. A licença à gestante ou à adotante, bem como a licença para tratamento da saúde decorrente da gestação, não implicarão o cancelamento da bolsa, desde que devidamente comprovadas e concedidas nos termos das normas institucionais vigentes’. A referida alteração justifica-se pela necessidade de adequação às normas que disciplinam a concessão de licença à gestante e à adotante. Na redação vigente, o art. 12 prevê que a solicitação de qualquer modalidade de licença para tratamento da saúde implica a interrupção automática da bolsa. Com a nova redação, busca-se possibilitar que discentes gestantes e adotantes que necessitem de afastamento devidamente justificado não sejam penalizadas com a obrigatoriedade de renúncia ao benefício. Abaixo, seguem as normativas que dispõem sobre as licenças supracitadas. **I. Resolução CEPE/UFES Nº 52, de 15 de setembro de 2023**, estabelece que:Art. 44. Discentes gestantes, ou adotantes, ou guardiãs, ou em situação de gravidez por substituição terão direito a licença de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda. § 1º No caso de morte de um dos responsáveis legais ou de incapacidade de prestação de cuidados, os direitos são estendidos ao outro, se discente de programa de pós-graduação, desde que a criança tenha menos de 4 (quatro) anos de idade. § 2º A concessão das licenças previstas no caput deste artigo não garante a prorrogação de período de bolsa, uma vez que esse benefício é pago pelas agências de fomento, as quais possuem regras próprias. § 3º Será concedida licença de 60 (sessenta) dias à estudante que der à luz uma criança natimorta. Art. 45. As licenças a que se refere o art. 44 deste regulamento deverão ser requeridas ao coordenador do programa, que homologará o pedido. § 1º O requerimento de licença deverá ser instruído com declaração médica ou certidão de nascimento, ou registro da adoção, ou ordem judicial de

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – DIA 21/01/2026**

guarda. § 2º No caso de antecipação da licença por indicação médica, deverá ser apresentado atestado declarando esse fato. § 3º A licença será concedida pelo período restante entre a data da solicitação e o prazo máximo previsto no art. 44 deste Regulamento. Art. 46. A licença ao segundo discente de pós-graduação que compartilha o parto ou processo de adoção ou de obtenção de guarda judicial será de até 20 (vinte dias) dias corridos. Art. 47. A concessão das licenças de que tratam os arts. 44 e 46 interrompe automaticamente a contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de pós-graduação, sem prejuízo do previsto no § 2º do art. 37 deste Regulamento. Seção II Da Licença para Tratamento da Saúde. Art. 48. Poderá ser concedida licença para tratamento da saúde por até 6 (seis) meses para o mestrado e por até 1 (um) ano para o doutorado. § 1º O requerimento de licença para tratamento de saúde deverá ser dirigido ao coordenador do programa e instruído com atestado médico. § 2º Se devidamente instruído, o processo de licença para tratamento de saúde será encaminhado à junta médico-pericial da Ufes pelo coordenador do programa de pós-graduação. § 3º De posse da manifestação da junta médico-pericial da Ufes, o coordenador do programa de pós-graduação decidirá sobre o pedido de licença para tratamento de saúde e notificará o aluno. § 4º O período de licença para tratamento de saúde não será considerado na contagem do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de pós-graduação, sem prejuízo do previsto no § 2º do art. 37 deste Regulamento. **II. Portaria N° 76, de 14/04/10 - Demanda Social** estabelece que: Art. 11. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos seguintes casos: I - de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento; II - de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência; § 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa. § 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa. **III. LEI Nº 15.124, DE 24 DE ABRIL DE 2025**, que veda a adoção de critérios discriminatórios contra estudantes e pesquisadores em virtude de gestação, de parto, de nascimento de filho ou de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção nos processos de seleção para bolsas de estudo e pesquisa das instituições de educação superior e das agências de fomento à pesquisa. **IV. LEI Nº 13.536, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017**, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa nos casos de maternidade e de adoção. V. Resolução CCHN/UFES nº 17/2025 - Normas de concessão e manutenção de bolsas de Demanda Social para os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGHis estabelece que:Art. 12. Renunciará à bolsa o/a discente que solicitar trancamento de matrícula". Ao vigésimo sexto dia de fevereiro de dois mil e vinte e seis (26/01/2026) foram lidas e contabilizadas todas as mensagens enviadas ao Programa em resposta à consulta, tendo sido apurado o seguinte resultado: dezessete membros responderam à consulta e votaram favoravelmente à aprovação dos pontos de pauta. Não houve votos contrários. Nada mais havendo a tratar, o coordenador do PPGHIS, Prof. Dr. Belchior Monteiro Lima Neto, deu por encerrada a reunião e solicitou que eu, Mateus Chagas Rocha, estagiário desta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – DIA 21/01/2026**

Universidade, lavrasse a presente ata que, por ser verdadeira, segue assinada por mim e pelos demais.

Mateus Chagas Rocha

Belchior Monteiro Lima Neto

Adriana Pereira Campos

Almerinda da Silva Lopes

Camila Bueno Grejo

Érica Cristhyane Morais da Silva

Everton de Oliveira Moraes

Gilvan Ventura da Silva

Josemar Machado de Oliveira

Julio Cesar Bentivoglio

Maria Beatriz Nader

Nelson Pôrto Ribeiro

Patrícia Maria da Silva Merlo

Pedro Ernesto Fagundes

Rogério Arthmar

Ueber José de Oliveira

Brenda Soares Bernardes

Felipe de Souza Fernandez

Lucas Tonini Spelta